



Lei Nº 240, de 30 de outubro de 1952.

Dispõe sobre continuação da execução das obras de abastecimento de água da Cidade.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar os serviços de abastecimento de água em uma parte da Rua Getúlio de Carvalho desta Cidade, ainda não servida do precioso líquido, podendo para esse fim dispender até a importância de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

Art. 2º - A despesa com a execução das obras de que trata o artigo anterior, correrá por conta de dotação a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 30 de outubro de 1952.

*Manoel A. Pivara Santana*

Prefeito Municipal

*Genildo de Souza Ferreira*

Secretário-Substituto